



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

INSTITUI A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município ficam obrigados a inserir nas Placas de Atendimento Prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do espectro Autista, similar ao modelo constante no anexo I.

Art.2º-Entende-se por estabelecimentos privados: os supermercados, Bancos, Farmácias, Bares, Restaurantes, Lojas em geral e similares.

Art.3º- Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes conseqüências:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miraí, 21 de Outubro de 2019.


Ricardo Balbino Duarte
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

Nº PROTOCOLO 208/2019

24 / 10 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores,

O Autismo também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. O Autismo é considerado, devido aos prejuízos causados, problema de saúde pública. E assim sendo, possui competência comum entre os Estados, União, Distrito Federal e Municípios, conforme determina o art. 23, II da Constituição Federal.

A pessoa com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o art.1º,§ 2º da Lei 12.764/12: Art.1º- Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno e estabelece diretrizes para sua consecução (...)

§ 2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Em paralelo a Lei nº 10.048 de 08.11.2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a algumas pessoas, dentre estas, as pessoas com deficiência traz no seu art. 1º- " As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo o os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei."

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno de espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a - " fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA, como forma de tornar público o direito de prioridade dos Autistas.

Câmara Municipal de Mirai, 21 de Outubro de 2019.


Ricardo Balbino Duarte
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Nº PROTOCOLO 208/2019
24 / 10 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Símbolo do Autismo: fita quebra-cabeças



Ressalta-se que é de extrema importância que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo, a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser choro, gritos ou ainda de completa fuga da realidade.

A tranquilidade de um atendimento prioritário aos autistas facilitará o conforto do mesmo e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Mirai, 21 de Outubro de 2019.


Ricardo Balbino Duarte

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

Nº PROTOCOLO 208/2019

26 / 10 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 024/2019.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Nº PROTOCOLO 208/2019
24 / 10 / 2019